



Secretaria Municipal da Educação

Ao
Exma. Sra.
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal de Major Sales/RN

PESQUISA MERCADOLÓGICA

DESTINADA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISDO ANDRÉ DE MORAIS, CENTRO, MAJOR SALES/RN - PRIMEIRA ETAPA, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2024.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente pesquisa: A escolha de empresa especializada para execução das obras de ampliação da Escola Municipal Antônio José da Rocha, localizada na Rua Franciso André de Moraes, Centro, Major Sales/RN - Primeira Etapa, com recursos próprios e de convênios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA PESQUISA DE MERCADO

2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.





2.1. Informamos que o Orçamento pesquisa foi elaborado com base na tabela SINAPI/PB DE 04/2024-NÃO DESONERADO, ORSE/SE - 03/2024, SEINFRA/CE - 028, CAERN-11/2023, SBC - 04/2024, SETOP/MG - 01/2024, AGETOP CIVIL/GO - 02/2024 E EMBASA/BA - 01/2024, com BDI, conforme explicitado na planilha orçamentária referente ao item 26.1.1 do Projeto Básico.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Vr. GLOBAL
0001	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISDO ANDRÉ DE MORAIS, CENTRO, MAJOR SALES/RN - PRIMEIRA ETAPA, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2024, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.	UND	01	714790,77
TOTAL.....R\$				714.790,77

DO VALOR

3. O valor total é equivalente a R\$ 714.790,77 (Setecentos e Quatorze Mil, Setecentos e Noventa Reais e Setenta e Sete Centavos), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. Os recursos para fazer face as despesas com a execução do objeto do contrato, encontram-se alocados na Lei Municipal nº 545/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anua, Exercício de 2024.

4.1. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto da licitação, serão custeadas com recursos próprios, VAAT, VAAR e de convênios, conforme alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, Atividade: 02.006.12.361.12.1.24 - MANUTENÇÃO ESTRUTURA FISICA DAS ESCOLAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 02.006.12.361.12.1.35 - AMPLIAÇÃO E RECUPRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 02.017.12.361.12.2.15 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; 02.017.12.361.12.2.15 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15430000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR; 02.017.12.361.12.2.15 - MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15401030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, ETC, consoante as disposições da Lei Municipal Nº 545/2023.

DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



5. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

5.1. O início dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pela gestora do município de Major Sales/RN.

5.2. O prazo de execução é de 180 (Cento e Oitenta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

5.3. O prazo para execução do contrato a que se refere o subitem 5.2 será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma da legislação pertinente, respeitadas as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas

5.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, respeitadas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, considerado da data de sua assinatura.

5.5. As Notas Fiscais em regra devem corresponder ao objeto efetivamente executado, com respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho, em nome da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no caso de divergência, a contratante deve notificar a contratada a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

5.6. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5.7. Em caso de entregas parciais, a nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e medidos. No caso de execução de serviços com pendências, o pagamento parcial da nota poderá ser efetivado quando sua substituição for inconveniente, a critério da administração.

5.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção

na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320/1964, na forma do art. 12, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

5.10. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

5.11. Após o recebimento dos serviços executados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

5.12. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de ser utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.13. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de FGTS, INSS, CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal;

5.14. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, poderá determinar à contratada a correção das falhas identificadas, devendo os serviços serem adequados inteiramente às especificações do edital, no prazo de 72h00min, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.15. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, poderá, com fundamento no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais previstas.

5.16. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios de acordo com as regras estabelecidas no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante dispõe a legislação vigente.

DO REAJUSTAMENTO

6. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

.(...).”

6.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

6.2. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

6.3. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.4. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.



6.5. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DA PEQUISA

7. A pesquisa de preço é o procedimento prévio que serve de base para confronto e exame das propostas na licitação, além de estabelecer o preço justo de referência que abalizará o quanto a administração está disposta a pagar pelos produtos ou serviços, art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002, devendo constar no instrumento convocatório o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

7.1. A pesquisa de preços tem por servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os artigos 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

7.2. Esta Pesquisa Mercadológica foi elaborada pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis a espécie.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 21 de maio de 2024

Magna Margarida de Brito
Secretária Municipal de Educação